



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 494/14

Contrato nº 111/2016

Processo Administrativo n.º 02.483/16 anexado ao de nº 21.665/14 – Pregão nº 181/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **3S VIGILANCIA EIRELI - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA NÃO ARMADA PARA A CASA DA JUVENTUDE, SÍTIO À RUA BEIJAMIM CONSTANT, S/N – ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, BOTUCATU - SP

Aditamento: Alteração do valor em razão de reequilíbrio contratual-Dissídio Coletivo

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 10.136.556-6 e inscrito no CPF sob nº. 027.018.788-02, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **3S VIGILANCIA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.562.312/0001-63, sediada na cidade de Bauru/SP, na Rua Nilo Peçanha, nº 6-87, Vila Souto, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 15 de setembro de 2015, nos autos do processo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, reajustando o valor inicialmente contratado, a partir de janeiro/2016, passando o valor mensal do contrato para R\$ 9.581,98 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o disposto no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser emitida nota fiscal/fatura complementar, referente à valores decorrentes dos serviços já efetuados. Neste ato deverá a CONTRATADA completar a garantia prestada em mais R\$ 149,89 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu,


22 MAR 2016


OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



3S VIGILANCIA EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.


Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

2ª.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3